



op. 2842/09 - 17/09 - Prefeito Scomedador
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
vereadorheltonborges@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria da Bancada do PR

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 125

Protocolo Nº 2430/2009
Campo Mourão, 08/09/09 Horas 16:40

Elias
PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com o Artigo 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, indicando que sejam elaborados estudos visando incentivar pessoas física ou jurídicas realizarem doações para a Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa da Misericórdia de Campo Mourão, através de descontos em impostos municipais.

Justificativa:

Desde o início de seu funcionamento, a Santa Casa, passa por dificuldades financeiras. Estão sempre buscando meios de arrecadar recursos para o Hospital.

A participação da população e do Poder Público é imprescindível para a continuidade dos trabalhos daquela Instituição.

Nossa sugestão visa incentivar de alguma maneira a população a colaborar financeiramente com a Santa Casa, pois além de estar ajudando, terá como motivação desconto em algum tributo municipal.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2009.

Helton Borges
Helton Borges

/RS



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de Setembro de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa






PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 09/09/09.

(X) Indicação nº	2430	/2009	() Projeto de Lei nº		/2009
() Indicação Legislativa nº		/2009	() Projeto de Resolução		/2009
() Requerimento		/2009	() Emenda à L.O.M. nº		/2009
() Outros		/2009	() Moção nº		/2009

AUTOR (ES): Helton

OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - () Verificação de Prejudicialidade.
 - () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - () Inconstitucional por ferir:.....
 - () Inorgânico por ferir:.....
 - () Ilegal por ferir:.....
 - () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 - () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - () Parecer Jurídico em anexo.
 - () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
 - () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
 - () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 10 / 09 / 2009.
- (X) favorável à tramitação.
 - () favorável à tramitação com emendas.
 - () Pela apresentação de substitutivo
 - () Contrário à tramitação
 - () Emendas em anexo.
 - () Substitutivo em anexo.
 - () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico - OAB/PR 29.391